



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2024, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 22 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Esperidião Amin

09 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 22 de setembro de 2022.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 317, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem nº 148, de 17 de abril de 2024, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 22 de setembro de 2022.

A Exposição de Motivos (EM) 00052/2024, de 1º de março de 2024, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, destaca que:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e Polônia, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

O Acordo é composto por dezessete artigos, que tratam sobre: escopo; definições; níveis de classificação de segurança; autoridades nacionais de segurança; princípios de proteção de informações classificadas; credenciamento de segurança; contratos classificados; transmissão da informação classificada; reprodução ou tradução da informação classificada; destruição de informação classificada; visitas; quebra de segurança; idiomas usados na implementação; custos decorrentes da implementação; consultas; resolução de controvérsias; e disposições finais.

As Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação do Acordo são: a) pela República Federativa do Brasil, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); e, b) pela República da Polônia, o Chefe da Agência de Segurança Interna.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não se verificam vícios de juridicidade que recaiam sobre a proposição. Tampouco se vislumbram vícios de constitucionalidade, uma vez que foi atendido o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Acordo encontra-se em conformidade com o art. 4º, IX, da CF. Segundo o dispositivo, a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Nesse sentido, o Acordo em exame é um marco para a cooperação bilateral, em especial porque busca construir ambiente seguro para que sejam celebradas ou implementadas outras iniciativas que demandem, de algum modo, a troca de informação classificada.

O texto traz normas e procedimentos voltados à proteção das informações classificadas trocadas ou geradas entre os dois países, padronizando práticas e nomenclaturas e prevendo a equivalência entre os respectivos graus de sigilo, conforme definidos na legislação interna de cada Parte.

Nesse sentido, o detalhamento da equivalência dos níveis de classificação de segurança tem por finalidade facilitar sua aplicação pelas autoridades administrativas. Já a identificação das autoridades responsáveis confere maior eficiência à execução do Acordo e provê maior segurança jurídica para o tratamento de informações sensíveis.

Vale um breve registro sobre o relacionamento bilateral, marcado por gestos históricos de proximidade: o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a restauração da independência polonesa, em 1918, e em 2020 celebrou-se o centenário das relações diplomáticas.

Os contatos de alto nível incluem visitas presidenciais desde 1995. O Brasil é hoje o maior parceiro comercial da Polônia na América Latina e um destino crescente de investimentos poloneses, com diversas empresas atuando em nosso País. Apesar da distância e da diferença linguística, os laços culturais são fortes, impulsionados pela expressiva comunidade de cerca de 2 milhões de descendentes de poloneses no Brasil.

Diante desse quadro, a aprovação do Acordo é instrumento que, de fato, poderá trazer maior segurança jurídica e, ainda, viabilizar o adensamento das relações bilaterais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****31ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 317/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

09 de dezembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional